



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 912, de 20 de junho de 1.996

"Autoriza o Poder Executivo a promover o levantamento dos bens patrimoniais do município, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI-Estado de Goiás, aprovou, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o levantamento dos bens patrimoniais do município com a finalidade de aferir a sua:

- a) localização e guarda;
- b) depreciação e avaliação.

Art. 2º - Após a completa aferição dos bens móveis, imóveis e semoventes, o Poder Executivo providenciará a implantação de um sistema de controle patrimonial, através de livros ou fichas, cadastrando todos os bens existentes no patrimônio do município.

Art. 3º - Os bens existentes que se encontrem em precário estado de conservação e cuja a recuperação seja por de mais onerosa e inviável, serão considerados inservíveis, providenciando-se a imediata baixa no patrimônio.

Art. 4º - Os bens móveis e semoventes ficarão sob a responsabilidade pessoal de cada chefe de órgão, que firmará o competente "termo de responsabilidade e guarda".

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão, composta de servidores do município e um membro indicado pela Câmara Municipal, com a finalidade específica de proceder o levantamento de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 20 dias do mês de junho de 1.996.

Luís P. Costa
PREFEITA MUNICIPAL